



Superior Tribunal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CNMP N. 22/2023

PROCESSO STJ N. 27029/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por sua Presidente, **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.439.520/0001-11, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o STJ e o CNMP fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui compromisso do STJ:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – disponibilizar estudo técnico sobre os processos e o perfil de atuação judicial no STJ dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

III – analisar as informações prestadas pelo CNMP relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

IV – analisar as informações prestadas pelas unidades do Ministério Público aderentes relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente, bem como os que possuam potencial de resolução consensual.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui compromisso do CNMP:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente acordo;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos com atuação das unidades do Ministério Público aderentes;

III – com base nos dados disponibilizados pelo STJ, indicar:

a) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

L 1 - 

b) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

c) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam potencial de resolução consensual.

IV – desenvolver ações internas e eventos de capacitação na escola corporativa do órgão com orientações aos seus membros para adoção de procedimentos e práticas processuais em alinhamento com os precedentes qualificados do STJ;

V – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n. 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

§ 1º – Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

§ 2º – Ficam designados como co-gestores do presente acordo o titular da Secretaria Judiciária e o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e representantes indicados pelo CNMP.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

§ 1º - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



§2º - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá limitar-se ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

§3º - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessenta meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

[Assinatura]

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes por meio de consultas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os respectivos termos.

Parágrafo único - A adesão ao presente acordo far-se-á mediante a celebração de termo de adesão firmado entre o STJ, o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ no Portal Nacional de Contratações Públicas e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público